

Aprovado



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 30 DE 21 DE MARÇO DE 2023.

**PUBLICADO**

Em 21 / 03 / 2023  
Almeida

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

RECEBI EM  
21 / 03 / 2023  
Almeida

O prefeito do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência e atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica autorizado a conceder Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Pedro Teixeira com vigência a partir de 1º de março de 2023.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, aos servidores públicos municipais a correção integral de todos os vencimentos pela variação do índice do IPCA/IBGE - Índice de Preço ao Consumidor Amplo, apurado de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, resultando em 5,60% (cinco vírgula cento por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2022.

§ 1º. O percentual a título de revisão geral de que trata o *caput* é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

§ 2º. Os vencimentos dos profissionais do magistério serão corrigidos provisoriamente no percentual disposto no *caput* desse artigo até que haja manifestação definitiva do MEC quanto a atualização do piso nacional do magistério.

RECEBEMOS  
EM 29 / 03 / 2023  
[Assinatura]  
ASSINATURA DO SERVIDOR

Página 1 de 2  
Danilo Cristifon da Silva  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E CONTROLE INTERNO



Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira – MG  
Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51  
E-mail: [gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br](mailto:gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br)

Aprovado

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existente na Lei Orçamentária em execução.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, 21 de março de 2023.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito



CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

PARECER CONJUNTO Nº 12/2023

OBJETO: PROJETO DE LEI Nº 10/2023

1 – RELATÓRIO:

De autoria do Executivo Municipal, submete-se à apreciação no Plenário da Câmara Municipal de Pedro Teixeira, o Projeto de Lei nº 10/2023, que "Concede Revisão Geral Anual aos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Pedro Teixeira e dá outras providências".

Em sua peça de Justificativa o Executivo ora esclarece que, o presente projeto de lei visa conceder o a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Pedro Teixeira, conforme dispõe o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com o objetivo de assegurar aos servidores o recebimento de diferença salarial mais compatível com a atual situação da nossa economia.

2 – CONCLUSÃO:

Após analisar o Projeto de Lei e sua justificativa, concluímos que:

O presente Projeto de Lei prevê a concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Pedro Teixeira.

Quanto ao exercício da iniciativa legislativa, a proposição encontra-se corretamente proposta, em razão de que compete ao Executivo a iniciativa para a concessão de aumento real aos servidores da Administração Pública Municipal, conforme disposto no §1º alínea "a" do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange ao conteúdo do Projeto em análise não se vislumbra oposição legal, visto que a medida se encontra dentro da discricionariedade (conveniência e oportunidade) da Administração. Contudo, o aumento real deve ser alcançado sobre o vencimento básico dos servidores.

O reajuste salarial previsto na proposição, caracteriza-se como despesa com pessoal, devendo-se observar as regras constitucionais e infraconstitucionais.

Observa-se que existe previsão orçamentária para o reajuste, além do mais, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro atende as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Aprovado**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

RECEBEMOS  
EM 29/03/2023  
ASSINATURA DO SERVIDOR  
Danilo Cristóvão da Silva  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
E CONTROLE INTERNO



**CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA**  
Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro - CEP 36.148-000.  
TELEFAX: (32) 3282 – 1178

CNPJ: 20.434.114/0001-57 – e-mail: [licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br](mailto:licitacao@pedroteixeira.cam.mg.gov.br)

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que o presente Projeto de Lei atende aos pressupostos legais e Constitucionais, sob o aspecto jurídico e orçamentário, encontra-se apto a ser aprovado.

A Comissão de Legislação e Justiça em conjunto com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, obedecendo ao disposto no art. 88 do Regimento Interno, após análise do Projeto de Lei nº 10/2023, conclui pela sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa, razão pela qual opinamos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 10/2023.

Sala das Comissões, 28 de março de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**Aprovado**

**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA – PTB**  
Presidente comissão de legislação e justiça

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB**  
Relator comissão de legislação e justiça

**AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – PP**  
Membro comissão de legislação e justiça

**ADRIELE CRISTIANE SOBRINHO – PTB**  
Pres. comissão de Finanças e Orçamento

**FILIFE ANTONIO DA SILVA DE OLIVEIRA-PTB**  
Relator comissão de Finanças e Orçamento

**MARCELO APARECIDO GOMES – PMDB**  
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento